

Normativa Interna

REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSA (DEMANDA SOCIAL-CAPES E CNPq DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UFPE (PPGDMat)

Artigo 1º - São considerados:

- I. *Alunos ingressantes* no PPGDMat aqueles alunos matriculados que estão cursando o primeiro período letivo e ainda não participaram de nenhuma avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas, não tendo assim um rendimento acadêmico (**R**);
- II. *Alunos veteranos* aqueles alunos matriculados no PPGDMat que já cursaram pelo menos um período letivo, tendo participado da última avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas e tendo obtido um rendimento acadêmico (**R**).

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico (**R**) é calculado de acordo com o regimento do curso de pós-graduação em Matemática,

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde: R= rendimento acadêmico; N_i = valor numérico do conceito da disciplina “i”, C_i número de créditos da disciplina “i”. Aqui, define-se N_i por:

- A - excelente, aprovado com direito a crédito (4) ;
- B - bom, aprovado com direito a crédito (3) ;
- C - regular, aprovado com direito a crédito (2) ;
- D - insuficiente, reprovado sem direito a crédito (1) ;
- F - reprovado por faltas sem direito a crédito (frequência inferior a 75%) (1).

Artigo 2º - É considerado *apto* a receber bolsa do PPGDMat aquele que:

- I. É aluno matriculado no Programa;
- II. Não tem bolsa de nenhum tipo;
- III. Para os alunos que possuem *um semestre cursado* possuir um rendimento acadêmico (**R**) **maior do que ou igual a 1,5**.
- IV. Para os alunos que possuem *dois semestres cursados* possuir um rendimento acadêmico (**R**) **acumulado maior do que ou igual a 2,25**.
- V. Para os alunos que possuem *três ou mais semestres cursados* possuir um rendimento acadêmico (**R**) **acumulado maior do que ou igual a 2,5**.

Artigo 3º - As cotas de bolsa da demanda social (CAPES) e CNPq do PPGDMat deverão ser distribuídas para os *alunos aptos* (de acordo com o **Artigo 2º**) seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos ingressantes que tiveram média maior ou igual a 7,0 (sete) no processo de seleção;
- II. Alunos veteranos que nunca tiveram bolsa do PPGDMat com: rendimento acadêmico (**R**) **maior do que ou igual a 1,5** para alunos com um semestre cursado, rendimento acadêmico acumulado (**R**) **maior do que ou igual a 2,25** para alunos com dois semestres cursados e rendimento acadêmico acumulado (**R**) **maior do que ou igual a 2,5** para alunos com três ou mais semestres cursados.

- III. Alunos veteranos que já tiveram bolsa do PPGDMat;
- IV. Alunos ingressantes que tiveram média menor que 7,0 (sete) no processo de seleção.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão de Avaliação e Bolsas em conjunto com a Coordenação do PPGDMat a cada semestre detalhar a porcentagem de cotas para alunos ingressantes e veteranos tendo como norteadores as conclusões de curso ocorridas no semestre, desligamentos, bolsas ociosas do PPGDMat e relatório da Comissão de Seleção.

Artigo 4º - Os alunos bolsistas *que cursaram pelo menos um semestre letivo*, no último período avaliado pela Comissão de Avaliação e Bolsas, **devem cumprir as seguintes metas para manter a bolsa:**

- I. Ao final do primeiro semestre letivo ter um coeficiente de rendimento acadêmico **(R)** igual ou superior a 1,5;
- II. Ao final do segundo semestre letivo um coeficiente de rendimento acadêmico **(R)** acumulado igual ou superior a 2,25;
- III. Ao final do terceiro semestre letivo e posteriores ter um coeficiente de rendimento acadêmico **(R)** acumulado igual ou superior a 2,5.

Parágrafo Único – O aluno que não se enquadrar em um dos itens I, II ou III acima terá sua bolsa automaticamente cancelada.

Artigo 5º - A distribuição de cotas de bolsas para os alunos aptos deve usar como critérios:

- I. O rendimento acadêmico **(R)**, entre alunos veteranos;
- II. A nota final no processo de seleção, entre alunos ingressantes.

Parágrafo Único – O aluno veterano que foi selecionado deverá receber bolsa relativa à quantidade de meses que restam para conclusão do prazo regimental do seu curso, sendo de 24 meses para o curso de mestrado e 48 meses para o curso de doutorado.

Artigo 6º - Um aluno matriculado no PPGDMat não considerado apto e que não possua bolsa pode receber bolsa do programa desde que:

- I. Todos os alunos considerados aptos tenham bolsa;
- II. O programa tenha alguma cota ociosa (isto é, cota de bolsa que não esteja sendo usada por nenhum aluno).

Parágrafo Único - A concessão de cota de bolsa para alunos regulares não aptos e não bolsistas deve ser discutida e aprovada pelo Colegiado do PPGDMat, ouvido(s) o(s) orientador(es) do(s) aluno(s), seguindo os critérios determinados no **Artigo 5º**.

Artigo 7º - Esta Normativa Interna se aplica aos discentes ingressantes e aos discentes não bolsistas a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGDMat. A presente Normativa Interna não se aplica aos bolsistas que começaram a receber bolsa antes da data de sua aprovação.

Artigo 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGDMat.

Aprovado pelo Colegiado do PPGDMat em reunião realizada em —/—/2021.

Comissão de Avaliação e Bolsas